



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes sobre processos avaliativos e aferição de assiduidade para o ensino híbrido emergencial dos cursos de graduação da UFMG.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a) o disposto na [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do ensino híbrido emergencial para os cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE Nº 02/2020, de 09 de julho de 2020;
- b) os [relatórios de monitoramento e avaliação do ensino remoto emergencial](#) nos cursos de graduação da UFMG elaborados pelo grupo de trabalho instituído pela Câmara de Graduação, por meio da [Resolução CG Nº 08/2020](#);
- c) as orientações iniciais para planejamento coletivo da oferta e da retomada gradual das atividades de graduação da UFMG aprovadas pela Câmara de Graduação e divulgadas por meio do [Ofício Circular Nº 10/2021/PROGRAD-GAB-UFMG](#);
- d) os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de cursos de graduação, Departamentos Acadêmicos e Diretorias das Unidades Acadêmicas;
- e) as propostas de diretrizes para o processo de ensino-aprendizagem no contexto de ensino híbrido emergencial nos cursos de graduação da UFMG elaboradas pelo grupo de trabalho instituído pela Câmara de Graduação, por meio da [Resolução CG Nº 07/2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios para processos avaliativos e aferição de assiduidade para realização das atividades acadêmicas curriculares (AACs) durante vigência do ensino híbrido emergencial (EHE) nos cursos de graduação da UFMG, conforme previsto no art. 4º da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#).

Art. 2º As atividades didáticas que compõem o Plano de Ensino de uma AAC poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

- I – remoto assíncrono;
- I – remoto síncrono;
- III – presencial.

Parágrafo único. O docente responsável deverá indicar no cronograma do Diário Eletrônico o formato de oferta de cada atividade didática.

Art. 3º Os processos avaliativos das AACs ofertadas segundo EHE deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

- I – a concepção de avaliação formativa;
- II – a característica contínua do ensino-aprendizagem almejado, priorizando o acompanhamento processual da aprendizagem dos estudantes ao longo do período letivo;
- III – a diversificação das formas de avaliação, observando o valor máximo de 40 (quarenta) pontos por avaliação conforme disposto no art. 14 das [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG), a fim de evitar tanto a pontuação excessiva de uma única atividade quanto o excesso de atividades pontuadas;
- IV – o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para alteração de data de atividade avaliativa informada no Plano de Ensino.

§ 1º Os processos avaliativos deverão constar no Plano de Ensino que deverá ser divulgado até o término da primeira semana de aulas aos estudantes matriculados, conforme disposto no art. 10 da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), e poderá ser atualizado no decorrer do período letivo.

§ 2º A definição dos formatos das atividades avaliativas, de acordo com as três possibilidades apresentadas no *caput* do art. 2º desta Resolução, deverá considerar a proporção das parcelas de carga horária ofertadas, para a turma da AAC, em modo remoto assíncrono, remoto síncrono ou presencial, conforme § 1º e inciso I do § 3º do art. 2º da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#).

§ 3º As atividades avaliativas realizadas no formato remoto assíncrono deverão estar disponíveis para realização pelos estudantes, no ambiente virtual de aprendizagem, por um prazo compatível com o quadro de horários do seu curso conforme inciso VIII do *caput* do art. 3º e inciso III do *caput* do art. 6º da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), facultando:

- I – aos estudantes, a escolha do momento de iniciar a avaliação; e
- II – aos docentes, a especificação da duração da avaliação.

§ 4º As atividades avaliativas realizadas nos formatos remoto síncrono e presencial deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da AAC, conforme disposto no § 1º do art. 9º e no § 3º do art. 10 da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#).

§ 5º O docente responsável pela AAC deverá ofertar uma avaliação suplementar, envolvendo conteúdo, competências e habilidades compatíveis com a avaliação original e aplicada no mesmo horário previsto na oferta da AAC ou em horário alternativo acordado entre as partes, aos estudantes que não puderem estar presentes em determinada atividade avaliativa, realizada nos formatos remoto síncrono ou presencial, mediante apresentação de justificativa enviada até 10 (dez) dias após realização da atividade avaliativa, devendo as divergências e casos omissos serem dirimidos conforme [Resolução CEPE Nº 09/2008](#), de 28 de outubro de 2008.

Art. 4º Durante o período de vigência da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), não haverá, no Diário Eletrônico, nos termos do que prevê o art. 11 das [NGG](#), aferição de assiduidade referente às atividades didáticas remotas assíncronas previstas e realizadas conforme Plano de Ensino da AAC.

§ 1º Para as aulas presenciais, haverá aferição de assiduidade nos termos do *caput* do art. 11 das [NGG](#).

§ 2º Será permitida a aferição de assiduidade para os encontros remotos síncronos nos quais, de acordo com o Plano de Ensino da AAC em questão, é imprescindível a participação do estudante, exigindo-se para tal, análise prévia e aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

§ 3º Para as AACs cuja oferta seja composta por aulas presenciais e atividades remotas assíncronas e síncronas, conforme *caput* do art. 2º da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#), a indicação de assiduidade será avaliada considerando as atividades para as quais houver aferição de assiduidade com relação à carga horária total da atividade, nos termos do § 1º do art. 11 e do inciso II do art. 12 das [NGG](#).

§ 4º É vedada a concessão de aproveitamento de assiduidade, nos termos do § 4º do art. 11 das [NGG](#), por meio de atividade acadêmica curricular ofertada segundo EHE.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor no segundo período letivo de 2021 e terá validade durante a vigência da [Resolução CEPE Nº 05/2021](#).

PROFA. BENIGNA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 03/09/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941881** e o código CRC **43D534F5**.